



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

GOLDEN IMEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 29.884.388/0001-12, com endereço na Rua Oratorio 1634/51, Santo Andre – SP CEP 09.280-000; neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”;

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002, na Portaria PGFN n.º 9.917/2020 e na Portaria PGFN n.º 6757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”). Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a



exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos” em 20 (vinte) prestações mensais, e escalonadas na forma discriminada no Anexo II,

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários” em 60 (sessenta) prestações mensais;

2.1.4. Utilização de crédito no valor de R\$13.998.180,82 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta reais, e centavos acima), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior



ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 20 (vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos, e 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para notificarem ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 4.1.1** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 4.1.2** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 4.2.1** Permanecer no regime de apuração do Lucro Real enquanto perdurar a vigência da presente transação;
- 4.2.2** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.3** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.4** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.5** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 4.2.6** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.7** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 4.2.8** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.9** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.10** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.11** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

4.3 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5 HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 5.1.2** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 5.1.3** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;



- 5.1.4 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerentes;
 - 5.1.5 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
 - 5.1.6 A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
 - 5.1.7 O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.1.8 O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
 - 5.1.9 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
 - 5.1.10 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
 - 5.1.11 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
 - 5.1.12 A comprovação de que a Requerente se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 5.1.13 A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
- 5.2 A rescisão da transação implicará:
- 5.2.1 A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos



juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência de quaisquer da Requerente;

5.2.2 A execução automática das garantias.

5.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4 A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5 A Requerentes poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.6 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.7 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

5.8 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.9 A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.10 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.11 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.12 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

5.13 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.



5.14 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

5.15 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.16 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

6.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

6.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 e 62 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº 12998.000080/2024-82) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

7 DOS ANEXOS

7.1 São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Data da assinatura eletrônica.



Requerente



Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



João Augusto de S.D.Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador Geral de Negociações



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PREVIDENCIARIAS

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ
133393119	21/1/2017	Dívida PREV	9998
141797657	2/2/2018	Dívida PREV	9998
141797665	2/2/2018	Dívida PREV	9998
141797673	2/2/2018	Dívida PREV	9998
141797681	2/2/2018	Dívida PREV	9998
147418585	3/6/2018	Dívida PREV	9998
147418593	3/6/2018	Dívida PREV	9998



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

157144798	19/4/2019	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

157144801	19/4/2019	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

170935191	1/5/2020	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

170935205	1/5/2020	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

80 4 24 459502-33	6/5/2024	SIDA	4133
----------------------	----------	------	------

80 4 24 459503-14	6/5/2024	SIDA	4156
----------------------	----------	------	------

80 4 24 459504-03	6/5/2024	SIDA	4162
----------------------	----------	------	------

80 4 24 459505-86	6/5/2024	SIDA	4201
----------------------	----------	------	------

80 4 24 459506-67	6/5/2024	SIDA	4224
----------------------	----------	------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 4 24 459507-48	6/5/2024	SIDA	4309
----------------------	----------	------	------

80 4 24 459508-29	6/5/2024	SIDA	4321
----------------------	----------	------	------

80 4 24 459509-00	6/5/2024	SIDA	4338
----------------------	----------	------	------

DEMAIS

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ
-------------------------	---------------------------	----------------------------------	---------------------------------

80 2 19 086472-60	14/6/2019	SIDA	3551
----------------------	-----------	------	------

80 2 21 037570-95	27/5/2021	SIDA	3551
----------------------	-----------	------	------

80 2 24 033555-10	6/5/2024	SIDA	3560
----------------------	----------	------	------

80 3 18 000573-70	28/3/2018	SIDA	3578
----------------------	-----------	------	------

80 3 21 004401-87	6/7/2021	SIDA	3578
----------------------	----------	------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 3 24 6/5/2024 SIDA 3578
001696-91

80 3 24 6/5/2024 SIDA 3578
001697-72

80 6 18 28/3/2018 SIDA 4493
011914-11

80 6 19 14/6/2019 SIDA 1804
145528-86

80 6 19 14/6/2019 SIDA 4493
145529-67

80 6 21 27/5/2021 SIDA 1804
079868-88

80 6 21 27/5/2021 SIDA 4493
079869-69

80 6 21 6/7/2021 SIDA 4493
161234-04

80 6 23 20/3/2023 SIDA 4493
085944-56

80 6 24 6/5/2024 SIDA 4493
067842-76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 6 24 6/5/2024 SIDA 4493
067843-57

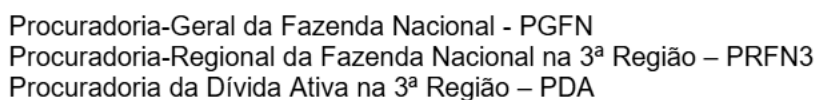
80 7 18 28/3/2018 SIDA 810
005214-23

80 7 19 14/6/2019 SIDA 810
049090-88

80 7 21 27/5/2021 SIDA 810
024393-55

80 7 21 6/7/2021 SIDA 810
044870-71

80 7 24 6/5/2024 SIDA 810
017934-87



(estimativa antes da consolidação/sujeita aos limites de descontos inscrição a inscrição)

GOLDEN IMEX CNPJ 29.884.388/0001-12				
	PRINCIPAL	ENCARGOS		TOTAL
DEMAIS	R\$ 85.891,20	R\$ 60.196,56	41,21%	R\$ 146.087,76
PREV	R\$ 19.911.509,97	R\$ 13.957.954,29	41,21%	R\$ 33.869.464,26
	APÓS DESCONTOS	LIMITE DE PAGAMENTO COM PF/BCN		
DEMAIS	R\$ 85.891,20	R\$ 60.123,84		
PREV	R\$ 19.911.509,97	R\$ 13.938.056,98		
Total	R\$ 19.997.401,17	R\$ 13.998.180,82	Desconto efetivo MÉDIO	41,21%
PF/BCN na contabilidade	R\$ 131.249.499,72			
Valor pago com PF/BCN	R\$ 13.998.180,82	70,00%	PF/BCN utilizado	R\$ 9.495.572,68
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 5.999.220,35			Percentual pago com PF/BCN
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 40.894.285,23	Valor pago com PF/BCN	R\$ 13.938.056,98	70,00%
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 176.834,82	Valor pago com PF/BCN	R\$ 60.123,84	70,00%
Saldo a pagar PREV	R\$ 5.973.452,99	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 12	R\$ 40.000,00	12	8,04%	R\$ 480.000,00
13 a 24	R\$ 60.000,00	12	12,05%	R\$ 720.000,00
25 a 36	R\$ 110.000,00	12	22,10%	R\$ 1.320.000,00
37 a 48a	R\$ 130.000,00	12	26,12%	R\$ 1.560.000,00
49 a 59	R\$ 155.000,00	11	28,54%	R\$ 1.705.000,00
60	R\$ 188.452,99	1	3,15%	R\$ 188.452,99
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 25.767,36	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 20	R\$ 1.288,37	20	100,00%	R\$ 25.767,36